MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.336/93

AUTORIZA O RECEBIMENTO DE IPTU, ISS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E TAXAS, EM ATRASO, SEM JUROS, SEM MULTA E COM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Prefeito Municipal, autorizado a receber sem juros, sem multa e com 50% (cinquenta por cento) da correção monetária os débitos de IPTU, ISS, Contribuição de Melhoria e Taxas, em atraso, que estejam na dívida ativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os débitos tributários, por ventura, já parcelados pelo Município, serão também beneficiados por esta Lei, desde que pagos de uma só vez.

Art. 2º - Fica referendada a cobrança, de conformidade com o Art. 1º e seu Parágrafo Único, feita através de Decreto Autorizativo do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DE MAIO DE 1993.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal